



PROCESSO N.º 1237/05

PROTOCOLO N.º 8.708.551-1/05

PARECER N.º 72/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ABSOLUTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4229/05- GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Absoluto - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Pontal do Paraná, mantida por Aparecida de Fátima Polita Marcondes & Cia. Ltda., solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 195/03 (cf. fl. 06 - CEE) autorizou o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries na Escola ABC do Sapequinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003, hoje denominada Escola Absoluto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a pedido da mantenedora e autorizada pela Resolução n.º 2478/05.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 311/05 (cf. fl. 132-CEE), do NRE de Paranaguá, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 102-CEE) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99 - CEE, aprovado pelo Parecer n.º 100/03 do NRE (cf. fl. 99-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Absoluto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Pontal do Paraná.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão



PROCESSO N.º 1237/05

Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 139 - CEE) e o Parecer n.º 1911/05-CEF/SEED (cf. fl. 143- CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries)** da Escola Absoluto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Pontal do Paraná, mantida por Aparecida de Fátima Polita Marcondes & Cia. Ltda.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.